

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Recurso Ap. 6.216-3
Tribunal TJSP
Relator Dante Busana

ART. 297/CP — FALSIFICAÇÃO - ALTERAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO - CONFISSÃO - ATENUANTE - PRISÃO EM FLAGRANTE - MINISTÉRIO PÚBLICO**EMENTA**

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DAª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE - ESTADO DO
ALEGAÇÕES FINAIS Pelo órgão do Ministério Público, nos autos em epígrafe, com relação ao réu MM.
Juiz: 1. O réu responde nestes autos pela prática de delito capitulado no art. 297, caput, do Código Penal, tendo sido denunciado em de de (exordial recebida em de de), sob a seguinte narrativa fática: Em data, hora e local não precisados, mas certamente depois do dia de de, na Comarca de, o ora denunciado, agindo com o animus dolendi inerente ao tipo, falsificou e alterou documento público verdadeiro, ou seja, a carteira de identidade nº / IRGD-...., pertencente a, nascido em de de, natural de -, filho de e, tendo o denunciado substituído a fotografia de pela sua própria. (Auto de apreensão às fls., laudo de exame documentoscópico às fls. e s.). 2. Recebida a denúncia, foi o réu interrogado (fls. e s.). 3. A defesa prévia foi apresentada às fls. e s. 4. Pela acusação, foram ouvidas as seguintes testemunhas:,,,, e (fls. e s. e). Pela defesa, foram ouvidos: e (fls. e s.). 5. Quanto à vida pregressa do réu, trata-se de acusado reincidente e portador de maus antecedentes, conforme certidões às fls. e s., e s., e s. e Em síntese, foi o processado até o presente momento. Passamos, a seguir, a discutir o meritum causae. A materialidade encontra-se comprovada pelos laudos de exame grafotécnico de fls. e s. e laudo de exame documentoscópico de fls. e s., bem como pelos depoimentos das testemunhas, já mencionados. No que diz respeito à autoria, o acusado a admite tanto por ocasião de sua prisão em flagrante quanto em Juízo. Não se evidenciou nos autos a prática de nenhum outro delito a não ser aquele pelo qual o réu foi denunciado, já que ele não chegou a se utilizar do documento falso para a prática de outro delito, e disse que as pessoas que o assaltaram tinham características diferentes das do réu. Em seu interrogatório, confessou o réu ter sido ele quem falsificou a cédula de identidade de, substituindo a fotografia daquele pela sua. Sendo isso confirmado pelas testemunhas, mesmo levando-se em conta que o motivo do crime, segundo o réu, seria furtar-se à ação da justiça, e não obter vantagem econômica, temos que, indubitavelmente, o delito configurou-se, já que a motivação é, nesses casos, irrelevante: "FALSIDADE DOCUMENTAL - FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO - CARACTERIZAÇÃO - SUBSTITUIÇÃO DE FOTOGRAFIA EM DOCUMENTO DE IDENTIDADE - PARTE JURIDICAMENTE RELEVANTE DO MESMO - ALTERAÇÃO DE SEUS EFEITOS JURÍDICOS - CRIME DE FALSA IDENTIDADE NÃO RECONHECIDO - INTELIGÊNCIA E APLICAÇÃO DO ART. 297 DO CP - DECLARAÇÕES DE VOTOS VENCEDOR E VENCIDO - A substituição de fotografia em documento de identidade caracteriza o crime de falsificação de documento público, pois aquela constitui parte juridicamente relevante do documento e sua substituição provoca alteração dos efeitos jurídicos do mesmo." (TJSP - Rev. 36.478-3 - S. Crim. - Rel. Des. Dante Busana - J. 29.09.87) (RT 629/300). "FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO - ACUSADO QUE ADULTERA DOCUMENTOS FURTADOS, NELES COLOCANDO SUA FOTO - IRRELEVÂNCIA DE NÃO OS TER UTILIZADO, POR HAVER SIDO PRESO ANTES - EXISTÊNCIA DE PERIGO DE LESÃO AO PRÓXIMO - CONDENAÇÃO DECRETADA - INTELIGÊNCIA DO ART. 297 DO CP - Para a caracterização do delito de falsificação de documento público basta sua adulteração, pouco importando o prejuízo real ou potencial, pois

o bem lesado é a fé pública. Assim, para que se tipifique não é necessária a existência de prejuízo efetivo, bastando o simples perigo de dano." (TJSP - Ap. 6.216-3 - 1ª Câ. - Rel. Des. Ferreira Leite - v.u. - J. 23.03.81) (RT 558/311). "PENAL - FALSIFICAÇÃO E USO DE DOCUMENTO PÚBLICO - MATERIALIDADE COMPROVADA - AUTORIA INCONTESTE - RECURSO PROVIDO - 1. Materialidade comprovada através do laudo documentoscópico constante dos autos, o qual atestou a adulteração do documento. 2. Inobstante a ausência de indícios no sentido de que o réu teria sido o autor da falsificação, não remanescem dúvidas da prática do crime de uso de documento público falsificado. 3. Insubsistente a alegação de boa-fé quando da aquisição do passaporte, porquanto não sendo o réu analfabeto resta patente que poderia ter constatado tratar-se de documento cuja titularidade

NOTA DA REDAÇÃO

RT